

OF. GP. Nº            /16

Cuiabá-MT,            de            de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº            /2016 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº            /2016.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

*A priori*, a publicação da Lei Complementar em epígrafe consolidou, no âmbito municipal, as competências dos Órgãos municipais e a respectiva estrutura de cargos de provimento em comissão, atualizando-os à nova realidade administrativa e orçamentária deste ente federado.

Porém, a novel lei precisa sofrer pequenos ajustes quanto aos cargos constantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública, especificamente para alterar na estrutura desta Secretaria o atual cargo de Diretor do Procon (remunerado pela simbologia DAS-02) para o cargo de Secretário-Adjunto (remunerado pela simbologia DGA-01).

Nesta esteira, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da matéria versada nestes autos:

Art. 27 **São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;**

Ademais, resta claro que a presente normatização encontra guarida no exercício da função administrativa do Poder Executivo, dispondo sobre a estrutura de

cargos de órgão integrante da Administração Direta e, indiretamente, sobre a organização do mesmo, tendo em vista o Poder discricionário inerente à Administração Pública, o qual é exercido a partir de critérios de conveniência e oportunidade do administrador.

Desta feita, restando demonstrada que a matéria em questão é de competência exclusiva do Prefeito, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de                        de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                    DE            DE            DE 2016.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Quadro XV que compõe o Anexo Único da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT,            de            de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**“Anexo Único**

**(Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014)**

**XV – Secretaria Municipal de Ordem Pública**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Quantitativo</b>
(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário Adjunto	(...)	(...)	3
(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor	(...)	(...)	2
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>26</b>

**(NR)**